LEI MUNICIPAL Nº 147/2002
Data: 17 de dezembro de 2002

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA DE "BOLSA TRANSPORTE SAÚDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e ele sanciona seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bolsa Transporte Saúde, para a saúde.

Art. 2º O Programa Bolsa Transporte Saúde incorpora uma ação global de âmbito da Saúde, político, social, humano e visa prioritariamente:

~~*I – Conceder bolsa Transporte Saúde às pessoas comprovadamente carentes, que necessitem de transporte Coletivo Urbano para tratamento médico (fisioterapia, psicologia, exames laboratoriais).*~~

I – Conceder Bolsa Transporte Saúde às pessoas comprovadamente carentes, que necessitem de transporte Coletivo Urbano para tratamento médico, exames laboratoriais e reabilitação (fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional). *(Alterado pela LM 244/2004)*

§ 1º A pessoa beneficiada pelo Programa, que deixar de comparecer a uma das sessões de tratamento, injustificadamente, fica obrigada a devolver os vales transportes restantes, perdendo o direito ao benefício.

§ 2º O profissional envolvido nas sessões de tratamento, comunicará por escrito, à Secretaria de Saúde e Assistência Social, para fins do § 1º.

Art. 3º O Programa B.T.S. atenderá pessoas cadastradas na Secretaria de Saúde do Município, com aval da Assistência Social, para comprovação da necessidade e de quantos transportes serão necessários para o tratamento.

Art. 4º No caso de tratamento de crianças ou idosos que necessitem de acompanhamento, será estendido o benefício também ao acompanhante.

Art. 5º O custeio do "Bolsa Saúde" concedido pelo programa, correrá por conta de recursos oriundos de dotações orçamentárias do município, do Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 6º O direito da "Bolsa Transporte Saúde", tem validade enquanto perdurar aquele tratamento agendado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 17 de dezembro de 2002

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal